



DIÁRIO OFICIAL



Av. Cônego Domingos Maltês, 63 - Centro, Amapá - AP, 68950-000

E-mail: prefeituraamapa@pma.ap.gov.br

PODER EXECUTIVO

CARLOS SAMPAIO DUARTE

Prefeito

OZEAS MACIEL

Vice-Prefeito

JOSÉ EDVALDO NOGUEIRA

Chefe de Gabinete

RAFAEL FIGUEIREDO VAZ

Secretário Municipal de Planejamento, Administração e Orçamento Geral

DEISE NATALIA DA ROCHA GAMA

Procuradora Geral do Município

ZANILSON RAMOS MIRANDA

Secretário Municipal de Saúde

LILIANE DA SILVA DIAS

Secretária Municipal de Assistência Social

ELINAMAR MACEDO

Secretária Municipal de Educação

DAVI DA SILVA COSTA

Secretário Municipal de Obras Planejamento Urbano e Manutenção Urbanista

DARCY MARIA CAMELO RODRIGUES DE SOUZA

Secretária Municipal de Finanças

KARYNNE PANTOJA VERAS

Secretária Municipal de Governo

ALEXSANDER PINHEIRO MELO

Secretário Municipal de Meio Ambiente

JÓ DE SOUZA CYRILLO

Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural

ELANO REZENDE MENDONÇA COSTA

Secretário Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer

WILLEM CÁSSIO SOUZA MARQUES

Controlador Geral do Município

ALCIMAR MONTEIRO

Ouvidor Municipal

WELLYSON PAIVA

Coordenador de Tecnologia da Informação

THIAGO RODRIGUES SERRÃO DA SILVA

Diretor de Recursos Humanos e Patrimônio

JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA RODRIGUES

Encarregado da LGPD

Acesse pelo celular usando o QR Code que está ao lado.



Prefeitura Municipal de AMAPÁ

Data da Publicação: **15 de setembro de 2024**Link da Publicação: <https://pma.app.br/3xLKg>Total de Páginas: **007**Tipo de Publicação: **PORTARIA**Tipo de Arquivo: **Publicação no Diário Oficial**Número da Publicação: **002**Ano: **2024**Setor: **PROGEM**

Resumo da Publicação:

A comprovação da situação fiscal perante a Procuradoria-Geral do Município de Amapá e Prefeitura do Município de Amapá será feita por meio de certidão que ateste a existência ou não de débitos inscritos em dívida ativa junto ao Município de Amapá, tributários ou não, e observará o disposto nesta Portaria.



Documento assinado digitalmente

LUCAS AMORIM

Assessor de Gabinete

Data: 15/09/24, 11:54

Verifique em: <https://amapa.portal.ap.gov.br/autenticador>

PROCURADORIA GERAL
MUNICÍPIO DE AMAPÁ

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMAPÁ

**PORTARIA N. 002/2024/PROGEM/PMA-AP**

A **PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO DE AMAPÁ**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto nos artigos 205 e seguintes da Lei n. 5.172/66 - Código Tributário Nacional, nos artigos 9 e 11 da Lei n. 4.320/64 - Normas Gerais de Direito Financeiro.

RESOLVE:**CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1 - A comprovação da situação fiscal perante a Procuradoria-Geral do Município de Amapá e Prefeitura do Município de Amapá será feita por meio de certidão que ateste a existência ou não de débitos inscritos em dívida ativa junto ao Município de Amapá, tributários ou não, e observará o disposto nesta Portaria.

§ 1º - a existência de débitos será apurada exclusivamente mediante pesquisa aos bancos de dados de dívida ativa do Município de Amapá, pelo nome, CPF ou CNPJ (raiz) do contribuinte.

§ 2º - a certidão emitida para pessoa jurídica é válida para o estabelecimento da matriz e de suas filiais.

§ 3º - no caso de pessoa física, a certidão abrangerá a situação do contribuinte e, também, a das inscrições estaduais que sejam registradas para seu CPF, na qualidade de Pessoa Física Contribuinte do ICMS.

§ 4º - quando for constatada a existência de débitos em nome do contribuinte sem informação do CPF ou CNPJ, a certidão deverá trazer, se for o caso, a necessária ressalva quanto à impossibilidade de perfeita indicação do devedor.

Art. 2 - Entende-se por solicitante a pessoa física que formula o requerimento de expedição de certidão e por contribuinte a pessoa física ou jurídica em nome da qual será expedida a certidão.

PROCURADORIA GERAL
MUNICÍPIO DE AMAPÁEndereço: Rua Cônego Domingo Maltês, n. 63, bairro: Centro, CEP: 68950-00,
WhatsApp: 96 98424-9965, Email: progemamapa@gmail.com, CNPJ: 05.989.116/0001-19.

PROCURADORIA GERAL
MUNICÍPIO DE AMAPÁ

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMAPÁ



CAPÍTULO II - DAS ESPÉCIES DE CERTIDÃO

Art. 3 - A Certidão Negativa de Débitos - CND será emitida quando não constem pendências junto à Prefeitura do Município de Amapá em nome do contribuinte, pessoa física ou jurídica, quer na condição de devedor, quer na condição de responsável.

Parágrafo Único. A certidão de que trata este artigo será emitida conforme os modelos constantes do Anexos I e II.

Art. 4 - A Certidão Positiva de Débitos com Efeitos de Negativa - CP-EN será emitida quando, em nome do contribuinte, pessoa física ou jurídica, quer na condição de devedor, quer na condição de responsável, for constatada a existência de débitos inscritos junto à Prefeitura do Município de Amapá que se encontrem nas situações previstas no art. 206 do Código Tributário Nacional, ou exista determinação judicial ou administrativa de suspensão da exigibilidade.

Parágrafo Único. A certidão de que trata este artigo produzirá os mesmos efeitos da Certidão Negativa de Débitos e será emitida conforme modelos constantes dos Anexos III e IV.

Art. 5 - A Certidão Positiva de Débitos - CPD será emitida quando for constatado junto à Prefeitura do Município de Amapá a existência de pendências em nome do contribuinte, pessoa física ou jurídica, quer na condição de devedor, quer na condição de responsável.

Parágrafo Único. A certidão de que trata este artigo será emitida conforme modelos constantes dos Anexos V e VI.

CAPÍTULO III - DA SOLICITAÇÃO, DA EMISSÃO E DA VALIDADE

Art. 6 - As certidões a que se referem esta Resolução poderão ser solicitadas de forma online e presencial.

§ 1º - de forma online através do endereço eletrônico progemampa@gmail.com.

PROCURADORIA GERAL
MUNICÍPIO DE AMAPÁ

Endereço: Rua Cônego Domingo Maltês, n. 63, bairro: Centro, CEP: 68950-00,
WhatsApp: 96 98424-9965, Email: progemampa@gmail.com, CNPJ: 05.989.116/0001-19.

PROCURADORIA GERAL
MUNICÍPIO DE AMAPÁ

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMAPÁ



§ 2º - de forma presencial nos endereços: Rua Cônego Domingo Maltês, n. 63, bairro: Centro, CEP: 68950-000 (Prefeitura do Município de Amapá), Amapá-AP e Av. Procópio Rola, 261 – bairro: Centro, CEP: 68900-081, Macapá – AP (Representação do Município de Amapá na capital do Estado)

§3º- No momento da apresentação do requerimento, restará suspensa, por 15 (quinze) dias úteis, a realização de novas inscrições de débitos em dívida ativa em desfavor do contribuinte, salvo se verificada a necessidade de inscrição e ajuizamento de débitos para evitar o curso do respectivo prazo prescricional.

§4º - no momento do requerimento será gerado número de protocolo que deverá ser utilizado para acompanhar a situação do pedido.

Art. 7 - As certidões de que tratam a presente Resolução serão disponibilizadas ao solicitante em até 10 (dez) dias úteis.

§1º - as certidões negativas de débito serão disponibilizadas em até 10 (dez) dias úteis contados a partir do dia seguinte ao do requerimento.

§2º - verificada a existência de pendências por meio de consulta ao andamento do pedido, o solicitante poderá requerer a emissão de certidão positiva de débitos, observado o prazo do art. 7º, caput, ou manifestar seu interesse na emissão de certidão positiva com efeitos de negativa.

§3º- manifestado o interesse na emissão de Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, é interrompido o prazo previsto no caput, o qual voltará a ser computado após a apresentação da documentação suficiente para sanar as pendências, nos termos do art.10.

§4º - as solicitações apresentadas após as 18:00h serão consideradas como realizadas no dia útil seguinte.

§5º - será considerado dia útil o dia de expediente normal das unidades da Prefeitura do Município de Amapá.

PROCURADORIA GERAL
MUNICÍPIO DE AMAPÁ

Endereço: Rua Cônego Domingo Maltês, n. 63, bairro: Centro, CEP: 68950-00,
WhatsApp: 96 98424-9965, Email: progemamapa@gmail.com, CNPJ: 05.989.116/0001-19.

PROCURADORIA GERAL
MUNICÍPIO DE AMAPÁ

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMAPÁ



Art. 8 - A Certidão Negativa de Débitos será emitida manualmente, mediante a Procuradoria Geral do Município de Amapá, sendo vedada outra forma de certidão manual ou eletrônica por outro órgão municipal.

§1º - as pesquisas sobre a situação fiscal e cadastral do contribuinte restringir-se-ão ao banco de dados de emissão de certidões.

§2º - as certidões referidas no caput conterão, obrigatoriamente, a hora, a data de emissão e o número de controle.

§3º- Somente produzirá efeitos a certidão cuja autenticidade for confirmada no endereço eletrônico referido no caput do art. 6º.

Art. 9 - A Certidão Positiva de Débitos será emitida manualmente, mediante a Procuradoria Geral do Município de Amapá, sendo vedada outra forma de certidão manual ou eletrônica por outro órgão municipal.

§1º- as pesquisas sobre a situação fiscal e cadastral do contribuinte restringir-se-ão ao banco de dados de emissão de certidões.

§2º- as certidões referidas no caput conterão, obrigatoriamente, a hora, a data de emissão e o número de controle.

§3º- somente produzirá efeitos a certidão cuja autenticidade for confirmada nos endereços eletrônicos referidos no caput do art. 6º.

Art. 10 - Manifestado o interesse no recebimento de Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, o contribuinte receberá por meio eletrônico uma lista de pendências a serem sanadas no prazo do art. 6º, §1º.

§1º- deverá o solicitante apresentar documentação hábil a demonstrar a suspensão de exigibilidade dos débitos, a qual deverá ser acompanhada dos seguintes documentos:

I - formulário disponibilizado no sítio da Dívida Ativa quando da consulta mencionada no parágrafo anterior,

II - cópia do comprovante de inscrição do contribuinte no CPF ou CNPJ, conforme o caso,

PROCURADORIA GERAL
MUNICÍPIO DE AMAPÁ

Endereço: Rua Cônego Domingo Maltês, n. 63, bairro: Centro, CEP: 68950-00,
WhatsApp: 96 98424-9965, Email: progemamapa@gmail.com, CNPJ: 05.989.116/0001-19.

PROCURADORIA GERAL
MUNICÍPIO DE AMAPÁ

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMAPÁ



- III - cópia do documento de identidade e do CPF do solicitante,
- IV - cópia de documento que comprove a habilitação do solicitante em postular pelo contribuinte,
- V - declaração de autenticidade dos documentos apresentados, conforme modelo constante no Anexo VII.

§2º- É responsabilidade do solicitante certificar-se de que seja apresentada à Procuradoria Geral do Município de Amapá toda a documentação hábil a demonstrar que as causas de suspensão de exigibilidade, necessárias para a emissão de certidão positiva com efeitos de negativa em nome do contribuinte, encontrem-se em vigor.

§3º- Apresentada toda a documentação indicada no caput reinicia-se o prazo para emissão da certidão, nos termos do art. 7º, não sendo permitida a apresentação de nova documentação, exceto mediante reconhecimento de não cumprimento do disposto no §2º e ciência de interrupção de prazo para emissão de certidão.

§4º- com base na documentação apresentada nos termos do §2º, serão realizadas pesquisas sobre a situação fiscal do contribuinte junto ao sistema da dívida ativa.

§5º- o solicitante disporá de um prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do primeiro dia útil subsequente à data em tomar ciência da lista de pendências junto à dívida ativa do Município de Amapá para apresentar a documentação a que se refere o §2º sob pena de cancelamento do pedido.

CAPÍTULO IV - DO CANCELAMENTO

Art. 11 – A certidão emitida será objeto de cancelamento pela Procuradoria Geral do Município de Amapá caso constatada qualquer irregularidade na sua emissão, sem prejuízo da adoção das medidas legais e administrativas cabíveis.

Parágrafo Único – A decisão que determinar o cancelamento deverá ser exarada em portaria ou instrumento cabível a ser publicada no Diário Oficial do Município, contendo as seguintes informações:

- I – tipo (certidão negativa, positiva ou positiva com efeitos de negativa,

PROCURADORIA GERAL
MUNICÍPIO DE AMAPÁ

Endereço: Rua Cônego Domingo Maltês, n. 63, bairro: Centro, CEP: 68950-00,
WhatsApp: 96 98424-9965, Email: progemamapa@gmail.com, CNPJ: 05.989.116/0001-19.

PROCURADORIA GERAL
MUNICÍPIO DE AMAPÁ

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMAPÁ



- II – número do CPF ou CNPJ do contribuinte consignado na certidão,
III – número da portaria ou do documento cabível ao caso em que foi consignada a decisão do cancelamento.

CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 12 - Qualquer problema técnico que impeça o processamento do pedido ou transmissão dos dados já processados suspenderá o prazo previsto no caput do art. 7º desta Resolução, que recomeçará a correr no 1º dia útil subsequente à solução do problema.

Art. 13 - A Certidão expedida nos termos desta Resolução terá validade de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 14 - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 15 – Notifique-se o excelentíssimo senhor Prefeito do Município de Amapá

Amapá-AP, 15 de setembro de 2024



DEISE NATÁLIA DA ROCHA GAMA
Procuradora Geral do Município de Amapá
Decreto n. 061/2024 – PMA
OAB/AP n. 4315

PROCURADORIA GERAL
MUNICÍPIO DE AMAPÁ

Endereço: Rua Cônego Domingo Maltês, n. 63, bairro: Centro, CEP: 68950-00,
WhatsApp: 96 98424-9965, Email: progemamapa@gmail.com, CNPJ: 05.989.116/0001-19.